



PROCESSO Nº 687/16

PROTOCOLO Nº 13.897.472-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 500/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NILSON BAPTISTA RIBAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 940/16 – Sued/Seed, de 10/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 21/12/15, de interesse do Colégio Estadual Nilson Baptista Ribas – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Nilson Baptista Ribas – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Jaime Veiga, nº 472, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciado para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1047/12, de 13/02/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 12/03/12 a 12/03/17.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2931/97, de 25/08/97, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 118/01, de 16/01/01. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 348/13, de 24/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 27/12, de 06/12/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 16/01/11 a 16/01/16.



PROCESSO N° 687/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 104)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 209/16, de 28/04/16, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske, licenciada em Letras; Andrea Cristina Rissato, licenciada em Letras e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

(...) laboratório de Química, Física e Biologia... com reagentes e vidrarias...
(...) Laboratório de Informática... há 18 computadores...
(...) A biblioteca... o acervo atende de forma satisfatória ao curso...
(...) uma quadra coberta...
(...) corpo docente... possui profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico...
(...) possui rampas e sanitários adaptados.
(...) participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola...
Atestado de Conformidade em trâmite...
(...) Licença Sanitária... vencida... já entrou com o pedido de visita junto ao órgão competente... protocolado nº 01-51695/2016.

(...) A direção justificou que o atraso na entrega da documentação para o processo foi devido a greve no início de 2015. A eleição para diretores também dificultou a montagem do protocolado, além da falta de funcionários na secretaria perante a grande demanda de trabalho acumulado em 2015.

(...) Com relação à reprovação, os alunos apresentaram baixo rendimento acadêmico não sendo capazes de acompanhar a série subsequente. Apesar de terem sido tomadas as medidas pedagógicas necessárias, tais como: reunião com mães/pais ou responsáveis; encaminhamento para sala de apoio de Português e Matemática, sala de recursos, quando se julgou preciso. Solicitação de avaliação e acompanhamento psicológico.

Em relação à desistência, o Colégio identificou as seguintes causas: negligência das mães/pais ou responsáveis em não acompanhar os alunos... alunos que começam a trabalhar, gravidez, alunos que saíram do bairro e foram realocados para um novo bairro... Enfim, todos os problemas que afligem a sociedade. Estes casos foram notificados ao Conselho Tutelar, que tomou as devidas providências, mas não obteve sucesso (fl.118).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 10/05/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 115).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 123)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1124/16, de 31/05/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N° 687/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nilson Baptista Ribas – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos educacionais que atendem à Proposta Pedagógica do curso.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 12/03/17. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

O motivo do atraso no pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi justificado em função da demanda de trabalho acumulada no ano de 2015.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, contudo, não possui o Certificado de Conformidade. Já solicitou vistoria da Vigilância Sanitária e aguarda posterior emissão de Laudo. Desta forma, em consequência da ausência do referido Laudo, em desacordo com o estabelecido no inciso VI, artigo 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nilson Baptista Ribas – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, a partir de 16/01/16 a 16/01/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Laudo da Vigilância Sanitária e ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



PROCESSO N° 687/16

b) solicitar imediatamente a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 12/03/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE